



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pela Lei 1502/2001, de 04 de maio de 2001

Resolução nº 04, de 17 de maio de 2021

Cria a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Portaria nº 489/2021, de 17 de maio de 2021.

Considerando o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, compete ao Conselho Municipal a convocação ordinária para a Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Considerando que em reunião ordinária do dia 06/05/2021 o Conselho deliberou que a XI Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 22 e 23 de julho de 2021, de 8 horas às 12 horas, de modo remoto, via Plataforma Digital

Resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social composta pelo presidente e vice-presidente do COMAS e pelos conselheiros:

Virgínia Lima Pires	Presidente
Luiz Wagner dos Santos	Vice-Presidente
Ana Angélica Prandini de Assis	Secretária
Camila de Barros Oliveira	Conselheira
Tarcila Valeria Fernandes Moreira Azevedo	Conselheira
Raiza Naghay Marcelle Gonzaga	Conselheira
Ramínie Aparecida da Silva Moreira	Conselheira
Cássia Rocha de Araujo Soares	Coordenadora do CRAS
Tatiana Meireles Siqueira	Coordenadora do CREAS
Rita de Cássia Souza	Assessora da SMAS
Silma Sídia de Moura Braga	Secretária Técnica do Conselho
Girlene Martins Ribeiro e Martins	Secretaria Técnica do Conselho

Parágrafo Único: A comissão será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O evento terá como tema geral **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir a Proteção Social.”**

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

João Monlevade, 20 de maio de 2017

Virgínia Lima Pires
Presidente do COMAS